

Processo: **016.716/2011-6**

Assunto: **Tomada de Contas Especial**

Unidade: **Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ.**

Responsáveis: **Henry Charles Armond Calvert**, ex-prefeito, gestão de 2001 a 2004; e **Maria Aparecida Panisset** (responsabilidade solidária), ex-prefeita, gestão de 2005 a 2008.

ÓRGÃO INSTAURADOR

Fundo Nacional de Saúde/MS - Processo n.º 25000.213416/2010-05.

I. QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) E QUANTIFICAÇÃO DO(S) DÉBITO(S)

Nome: Henry Charles Armond Calvert .

CPF: 243.175.607-63

Endereço: Rua Aloisio Neiva, n.º 2001, 12 andar, Centro, São Gonçalo/RJ.

CEP: 24.445 – 400; e

Nome: Maria Aparecida Panisset (responsabilidade solidária)

CPF: 323.959.817-53

Endereço: Rua Sete de Setembro, n.º 73 - casa, Gradim, São Gonçalo/RJ.

CEP: 24.431 - 160

Valor Original do Débito: R\$ 787.432,29 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), peça 4 fls.34:

Data da ocorrência: de 3/2/2000 a 6/2/2004, peça 4 fls.113

Valor atualizado até 30/11/2011: R\$ 3.230.176,92 (três milhões, duzentos e trinta mil, cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

II. DESCRIÇÃO DO RELATADO

Trata esta instrução da ocorrência de irregularidade na realização do Contrato de Repasse n.º 554/98, celebrado em 12/6/1997, publicado no DOU em 19/6/1997 (seção 3, página 12798), referente ao Projeto REFORSUS (Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde), firmado entre a Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ e a União, através do Ministério da Saúde – MS, representado pelo Banco do Brasil S.A., com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares e

administrativos e realização de obras de reforma e ampliação da Maternidade do Hospital Luiz Palmier.

2. A vigência original do presente Contrato foi de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura ocorrida em 3/7/1998, prorrogada até 30/5/2004.

3. Os recursos previstos para realização do Objeto pactuado foram orçados no valor total de R\$ 1.834.502,16, com a seguinte composição: R\$ 211.600,66 (duzentos e onze mil, seiscentos reais e sessenta e seis centavos) à conta da Prefeitura Municipal e R\$ 1.586.939,59 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) à conta da União/Ministério da Saúde-MS (Banco do Brasil/BID), tendo sido efetivamente liberado o valor de R\$ 1.368.359,85 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), do qual R\$ 787.432,29 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) foi impugnado devido à execução parcial do Objeto pactuado.

4. Do valor impugnado, R\$ 787.432,29 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), R\$ 318.429,18 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos vinte e nove reais e dezoito centavos) refere-se à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e R\$ 469.003,11 (quatrocentos sessenta e nove mil, três reais e onze centavos) destinou-se às obras de ampliação e reforma da Maternidade do Hospital Luiz Palmier, peça 4 fls. 34.

5. Segundo o Relatório Técnico de 9/1/2006, peça 2 fls. 337, quando da visita *in loco*, realizada em 5/12/2005, foi constatado que vários equipamentos encontravam-se armazenados inadequadamente, aguardando o término das Obras na Instituição. Informa, ainda, que não foram localizados dois bisturis elétricos e um foco cirúrgico de pedestal, posteriormente localizados, conforme informação constante do Ofício 575/SEMSA/2005 – Município de São Gonçalo/RJ de 30/8/2005, e que o 3.º andar, local destinado à UTI Pediátrica e ao Centro Cirúrgico, encontrava-se com aspecto de abandono.

6. Após a rescisão judicial do contrato firmado com empresa Midas Engenharia Ltda., responsável pela realização das obras de reforma e ampliação da Maternidade do Hospital Luiz Palmier, objeto parcial do Convênio, a prefeitura Municipal assumiu perante o Projeto REFORSUS o compromisso de terminar a Obra com recursos próprios, Despacho n.º 2362/SE/FNS/CGEOFC/CCONT/TCE de 21/11/2006, peça 2 fls. 349 § 5.º.

7. A consecução da proposta acima mencionada não está validada no Relatório de Auditoria n.º 255 971/2011, peça 4 fls. 134.

8. O Subsecretário Municipal de Saúde, Daniel da Silva Junior, através do Ofício s/n.º - SEMSA – 2007, informa que: *Os equipamentos adquiridos através do Convênio encontram-se em funcionamento no Complexo Hospitalar Luiz Palmier para atendimento de EMERGÊNCIA à população gonçalense.* Afirma a existência de Termo de Responsabilidade de Incorporação Patrimonial e Cautela, peça 3 fls. 112.

9. Segundo a Nota Técnica, peça 2 fls. 327, foram realizados vários contatos telefônicos e enviados diversos Ofícios de Notificação para os responsáveis, peça 4 fls.110, visando à regularização das contas e o ressarcimento do dano, sem, contudo, ter havido justificativas satisfatórias. Manteve-se, por esse motivo, a responsabilidade solidária dos gestores envolvidos.

10. O Sr. Henry Charles Armond Calvert foi notificado, quanto à irregularidade ocorrida no Contrato de Repasse supra, por Edital publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2010, pois encontrava-se em local incerto, peça 4 fls.8.

11. Constam do Processo as peças referentes ao Certificado de Auditoria, ao Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno e ao Pronunciamento do Ministro da Pasta, respectivamente às fls. 139,141 e 143 da peça 4, todas corroborando pela IRREGULARIDADE das contas, posição proposta no Relatório de Auditoria, peça 4 fls. 134.

III. CONCLUSÃO

12. Diante do relatado, considerando que não há comprovação da utilização efetiva dos equipamentos adquiridos através do Convênio em análise, informada pelo então Subsecretário Municipal de Saúde de São Gonçalo/RJ, Daniel da Silva Junior, Ofício s/n.º - SEMSA – 2007: *Os equipamentos adquiridos através do Convênio encontram-se em funcionamento no Complexo Hospitalar Luiz Palmier para atendimento de EMERGÊNCIA à população gonçalense*, peça 3 fls. 112; considerando que as Obras de reforma e ampliação da Maternidade do Hospital Luiz Palmier não foram concluídas, apesar de ter havido compromisso por parte da Prefeitura Municipal perante o Projeto REFORSUS, de que o termino das Obra se faria com recursos próprios, Despacho n.º2362/SE/FNS/CGEOFC/CCONT/TCE de 21/11/2006, peça 2 fls. 349 / § 5.º, não há justificativa para se contestar a propositura de TCE e a conseqüente citação dos responsáveis arrolados.

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

1. **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos Responsáveis abaixo arrolados e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão da:

Responsáveis:

a) Henry Charles Armond Calvert, Prefeito Municipal no período de 2001 a 2004, época em foram adquiridos os equipamentos até o final da vigência contratual – 29/7/2004, em razão da não comprovação da utilização efetiva dos equipamentos adquiridos através do Contrato de Repasse n.º 554/98, celebrado em 12/6/1997, publicado no DOU em 19/6/1997 (seção 3, página 12798), referente ao Projeto REFORSUS, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ e a União; e

b) Maria Aparecida Panisset, responsabilidade solidária, Prefeita Municipal no período de 2005 a 2008, uma vez que deixou de adotar as medidas necessárias para que a finalidade do Contrato de Repasse fosse alcançada na sua plenitude.

Ocorrências: Execução parcial do Objeto ocasionando a rejeição da Prestação de Contas.

Valor Original do Débito: R\$ 787.432,29 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Data da Ocorrência: de 3/2/2000 a 6/2/2004.

Valor Atualizado até 30/11/2011: R\$ R\$ 3.230.176,92 (três milhões, duzentos e trinta mil, cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

À consideração superior

SECEX/RJ - 2.^a DT, em 1/12/2011.

Jan Ruzicka
AUGC – matr. 3479-7